

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102012026973-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 22/10/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)

Inventor: Ado Jório de Vasconcelos, Abraham Guadalupe Cano Márques, Luiz

Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Wagner Nunes Rodrigues,

Wesller Germano Schmidt, Jenaina Ribeiro Soares

Título: "Dispositivo maciço encapado com nanocone de carbono para

microscopia e espectroscopia por varredura de sonda "

PARECER

A documentação analisada neste segundo exame técnico do pedido consiste de novo quadro reivindicatório com 5 reivindicações, aceito e utilizado neste exame por estar de acordo com a matéria inicialmente revelada.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-9	DEMG 014120002523	22/10/2012			
Quadro Reivindicatório	1	RJ 870200161937	28/12/2020			
Desenhos	1-5	DEMG 014120002523	22/10/2012			
Resumo	1	DEMG 014120002523	22/10/2012			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)			
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X		

Comentários/Justificativas

BR102012026973-2

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	scritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI X			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X			

Comentários/Justificativas

Por meio da petição 870200161937, de /12/2020, o depositante sanou as irregularidades relacionadas ao art. 25 da LPI formuladas no parecer técnico notificado na RPI 2600, de 03/11/2020.

- 1. A expressão "preferencialmente" foi removida do quadro reivindicatório.
- 2. A referência às figuras 1 e 2 dos desenhos que acompanham o pedido foram removidas do texto da reivindicação dependente 2.
- 3. A característica adicional "entre 0,5 e 10 nm" foi removida do texto da reivindicação 3 e reescrita no texto de uma nova reivindicação dependente.
- 4. O depositante interligou adequadamente a antiga reivindicação independente 4, atual reivindicação independente 5, com a reivindicação 1.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-5		
	Não			
Novidade	Sim	1-5		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-5		
	Não			

BR102012026973-2

Comentários/Justificativas

Conforme entendimento apontado no parecer técnico notificado na RPI 2600, de

03/11/2020, não foram encontrados documentos considerados relevantes para o

questionamento da novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria das

reivindicações 1 a 5 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados

no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto nos Arts. 8º, 11 e 13 da LPI,

respectivamente.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8°

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

Marcos Eduardo de Oliveira

Pesquisador/ Mat. Nº 1305688

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N°

001/18

Página 3